



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base – Sub 17**  
**Jogo Nº B1033: SÃO MATEUS FUTSAL X MARRECO FUTSAL**  
**Data/local: 08/07/23 – Paranavaí/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

*LEONARDO NESI, atleta registrado nº 53366, da EPD MARRECO FUTSAL, pois, segundo Relato do Árbitro, “Aos 15:09 do primeiro período, expulsei de forma direta o atleta nº 05, Leonardo Nesi, registro 53366, da equipe Marreco Futsal, por impedir uma oportunidade clara de gol com um toque de mão.”*

Portanto, o atleta praticou ato desleal durante a partida, consistente em impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de LEONARDO NESI, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 18 de julho de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva